



RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Maior 2022/2023.

- O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e.
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".





- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.
- considerando a Resolução SESA nº 614/2019 que dispõe sobre o Programa Operação Verão Anual.
- considerando a Deliberação CIB nº 247/2022 que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações de Saúde nos municípios integrantes da Operação Verão, na modalidade fundo a fundo,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 7.269.556,56 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Maior 2022/2023.
- **Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
- **Parágrafo Único** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.
- **Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- **Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o





cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

- **Art. 6°.** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 Agentes Públicos Improbidade Administrativa.
- **Art.** 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.
- **Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.
- I Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Incentivo Financeiro Estadual de Custeio Programa Operação Verão 2022/2023.

II - Iniciativa: 6030- Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

IV - Valor total R\$ 7.269.556,56

V - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO – PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR
132233	Antonina	R\$ 853.950,24
132165	Guaraqueçaba	R\$ 147.570,48
132250	Guaratuba	R\$ 1.656.157,56
132239	Matinhos	R\$ 1.654.561,60
132257	Morretes	R\$ 358.149,08
132209	Paranaguá	R\$ 900.492,48
132166	Pontal do Paraná	R\$ 1.533.675,12
132058	Porto Rico	R\$ 27.500,00
132023	Marilena	R\$ 27.500,00
132222	São Pedro do Paraná	R\$ 27.500,00
132227	Carlópolis	R\$ 27.500,00
132120	Siqueira Campos	R\$ 27.500,00
132059	Ribeirão Claro	R\$ 27.500,00
Valor Total		R\$ 7.269.556,56





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao_735_19.667.4780.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 04/11/2022 14:24.

Inserido ao protocolo **19.667.478-0** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/11/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 04/11/2022 15:16